



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 300

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» . . . . . 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;  
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:162 — Autoriza a transferência de uma verba dentro do actual orçamento do Ministério respeitante à Escola Industrial e Comercial de Jácome Ratton, em Tomar.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:163 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento do Depósito Geral de Material de Aquartelamento.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 22:162

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada a transferência da importância de 110\$ do capítulo 5.º, artigo 696.º «Diversos serviços», n.º 1) «Força motriz», para o artigo 695.º «Despesas de comunicações», n.º 2) «Telefones», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1932-1933, respeitante à Escola Industrial e Comercial de Jácome Ratton, em Tomar.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1933.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 2.ª Direcção Geral

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 22:163

Para execução do disposto no artigo 79.º do decreto com força de lei n.º 16:718, de 12 de Abril de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Guerra:

Hei por bem aprovar e mandar pôr em execução o regulamento do Depósito Geral de Material de Aquartelamento, que faz parte dêste decreto.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Daniel Rodrigues de Sousa*.

### Regulamento do Depósito Geral de Material de Aquartelamento

Artigo 1.º O Depósito Geral de Material de Aquartelamento é destinado à guarda e distribuição do material de aquartelamento de todas as unidades, estabelecimentos e repartições militares.

Art. 2.º O Depósito Geral de Material de Aquartelamento é constituído por:

- Secretaria;
- Conselho administrativo;
- Armazéns:

- N.º 1 — De tecidos e roupas;
- N.º 2 — De artigos de louça, ferro e vidro;
- N.º 3 — De mobília e outros artigos e utensílios de madeira;
- N.º 4 — De balanças, pesos e medidas;
- N.º 5 — De palha para enchimentos;
- N.º 6 — De artigos destinados aos hospitais e enfermarias.